

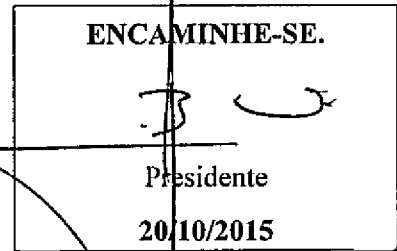


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 15.410

Envio de projeto de lei que possibilite a redução da jornada de trabalho para os servidores e servidoras responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, foi promulgada a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assinada em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em 1º de agosto de 2008.

O documento, entre outros pontos, destaca a preocupação com o respeito pelo lar e pela família e, sobretudo, da criança com deficiência, exigindo um padrão de vida e proteção social adequados. Os direitos assegurados pela Convenção passaram a gozar do *status* de direitos fundamentais, pois o documento equivale a uma Emenda Constitucional.

Nesses casos, a redução da jornada, sem perda remuneratória, já se constitui como direito dos responsáveis pela criança. Apesar de jurisprudência pacificada, é necessário entrar na Justiça para ter validado o direito. A manutenção da remuneração se justifica pelos cuidados especializados que a criança portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) necessita para desenvolver, ao máximo, suas capacidades físicas e habilidades mentais. Esse tratamento tem custo elevado e o ônus da redução salarial poderia até mesmo inviabilizar a continuidade do tratamento.

Diante desse quadro,

INDICO ao Chefe do Executivo que sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para o envio de projeto de lei que possibilite a redução da jornada de trabalho para os servidores e servidoras responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2015.

PAULO MALERBA